PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02224/74

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 16/09/1974
Classif.: CULTURA
Ementa:

Dispõe sobre refrigeração em teatros, cinemas e auditorios Públicos e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os teatros, cinemas e auditorios Públicos, neste município, quando não forem dotados de ar condicionado, Teráo de ter, de cinco em cinco metros, um ventilador possante, de pReferência um ventilador de teto, para a melhor circulação do ar.

Parágrafo Único - Quando os teatros, cinemas e auditorios Públicos ja tiverem ventiladores horizontais e que a distancia entre suas paredes laTeráis for superior a estabelecida por este artigo, Teráo de ter ventiladores de teto, tanto quantos forem necessarios, de acordo com a sua largura, obedecendo sempre a distancia estabelecida neste artigo.

Art.2º - Os proprietarios de teatros, cinemas e auditorios Públicos que não dispuserem de ar condicionado, Teráo o prazo de 30 (trinta) dias para se regularizarem, de acordo com esta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 16 de setembro de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Antônio Ferreira de Melo Neto

Valdir da Silva Freire

Públicado no D.O
de 19/09/1974.